ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ-SP

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis, às dezoito horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, foi realizada a sexta reunião do Conselho Municipal de Educação - CME, no ano de 2026, instituído por força da Lei Municipal nº1898/1999, de 15 de setembro de 1999, nomeados pelo decreto Municipal nº 39, de 11 de abril de 2022, conforme convocação, presidida pela senhora Cátia Maria Nicoleti Mieli, que cumprimentou a todos e deu início a reunião solicitando a secretária que fizesse a leitura da ata da reunião anterior, colocando-a em deliberação. Não houve manifestação ou protestos, e a ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes e expôs a seguinte ordem do dia: **1-** Anteprojeto de Lei destinada à instituição e regulamentação da **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; 2-** Anteprojeto de Lei destinada subsidiar a elaboração e a adequação da minuta de **Projeto de Lei destinada à instituição da Política Municipal de Alfabetização** no âmbito da Rede Municipal de Ensino; **3-** Representante do CME para composição da Comissão Gestora do Processo de Construção do PME. **I- Ordem do dia:** A Secretaria Municipal de Educação de Catiguá encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 036/2026, solicitação de apreciação e emissão de parecer acerca do Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino. A proposta foi elaborada com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, bem como na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabeleceu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Conforme exposto pela Secretaria Municipal de Educação, o Município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, assumindo compromissos voltados à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral e à implementação de políticas públicas alinhadas à concepção de educação integral. Referido Programa prevê assistência técnica e financeira da União aos entes federativos participantes e estabelece, entre seus compromissos, a necessidade de instituição de política local de Educação Integral em Tempo Integral, aprovada pelo respectivo Conselho Municipal de Educação e formalmente apresentada ao Ministério da Educação por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC. Ademais, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, ao prorrogar os prazos de adequação dos sistemas de ensino às Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, estabeleceu prazo até 31 de outubro de 2026 para revisão, atualização e adequação dos atos normativos locais relativos à Educação Integral em Tempo Integral. No âmbito do Município de Catiguá, verificou-se que as disposições atualmente existentes acerca da Educação Integral em Tempo Integral encontram-se disciplinadas em ato administrativo infralegal, circunstância que recomendou a elaboração de legislação específica para conferir maior estabilidade institucional, segurança jurídica, legitimidade democrática e continuidade administrativa à política pública educacional. A proposta submetida à apreciação deste Conselho estrutura a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a partir de princípios, objetivos, diretrizes pedagógicas, critérios de acesso, mecanismos de monitoramento e estratégias para

ampliação das matrículas, alinhando-se ao marco normativo nacional vigente. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional destinada à garantia do direito à educação em sua dimensão ampliada, compreendendo o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos e políticos.A Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, princípios que encontram concretização na concepção de Educação Integral adotada pelas Diretrizes Operacionais Nacionais.Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional consagra a formação integral do educando como finalidade da educação básica, orientando a organização curricular e pedagógica dos sistemas de ensino. A análise do Anteprojeto revela plena consonância com as disposições da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, especialmente no que se refere: 1- à compreensão da Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante; 2-à integração curricular ao longo de toda a jornada escolar; 3-à superação da lógica fragmentada de turno e contraturno; 4-à articulação entre diferentes tempos, espaços e experiências educativas; 5-à promoção da equidade educacional; 6-à inclusão e acessibilidade; 7-à participação dos estudantes, famílias e comunidade escolar; 8-à articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas. O texto normativo também contempla mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da política pública, assegurando acompanhamento permanente dos indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, inclusão e equidade, em consonância com as orientações nacionais.Destaca-se, ainda, a previsão de utilização de espaços educativos externos às unidades escolares, mediante parcerias com organizações da sociedade civil, associações comunitárias e equipamentos públicos, preservando a responsabilidade pedagógica da escola e da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a concepção de território educativo prevista nas Diretrizes Operacionais Nacionais.Igualmente relevante é a previsão de priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, deficiência, transtorno do espectro autista e demais situações que demandem proteção especial, assegurando que a expansão das matrículas ocorra sob a perspectiva da equidade e da justiça social.Verifica-se, portanto, que a proposta atende aos requisitos estabelecidos pela legislação federal, pelas normas do Conselho Nacional de Educação e pelos compromissos assumidos pelo Município perante o Programa Escola em Tempo Integral.Sob o aspecto pedagógico, jurídico e administrativo, o Anteprojeto apresenta-se adequado e compatível com os objetivos de fortalecimento da qualidade social da educação pública municipal.À vista do exposto, considerando: 1-a necessidade de adequação da legislação municipal às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral; 2-os compromissos assumidos pelo Município junto ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023; 3-a importância da consolidação da Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente do Sistema Municipal de Ensino; 4-a compatibilidade do Anteprojeto com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CNE/CEB nº 7/2025; os Relatores Simone Aparecida Almagro da Silva e Renata de Cássia de Campos Souza manifestaram **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Catiguá, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação. O Conselho Municipal de Educação de Catiguá, reunido nesta sessão realizada em 18 de agosto de

2026, análisou o relatório e as conclusões apresentadas pelos Relatores, **APROVARAM** por unanimidade o presente Parecer e manifesta-se favoravelmente à instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Catiguá, recomendando o encaminhamento da matéria ao Poder Executivo para posterior remessa à Câmara Municipal. **II -Ordem do dia: 2- AnteProjeto de Lei destinado à instituição da Política Municipal de Alfabetização** no âmbito da Rede Municipal de Ensino A alfabetização constitui etapa estruturante da Educação Básica e representa condição indispensável para a efetivação do direito fundamental à educação, previsto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Trata-se de política pública prioritária, diretamente relacionada à garantia da aprendizagem, à redução das desigualdades educacionais, à promoção da equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes. Sob essa perspectiva, a instituição de uma Política Municipal de Alfabetização revela-se medida de elevada relevância administrativa e pedagógica, na medida em que proporciona maior estabilidade institucional às ações desenvolvidas pela rede municipal de ensino, fortalece a governança educacional, assegura maior segurança jurídica às iniciativas implementadas pela Administração Pública e estabelece mecanismos permanentes de planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos resultados educacionais. A necessidade de estruturação normativa da política municipal adquiriu, ademais, nova relevância a partir da consolidação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado pela Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, superando-se a perspectiva de programa governamental de caráter circunstancial e fortalecendo-se a necessidade de que os entes federativos organizem mecanismos próprios e permanentes de governança, planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações destinadas à garantia da alfabetização na idade adequada. A existência e o objeto da Lei nº 15.247/2025 constam da legislação federal publicada pela Presidência da República. Nesse contexto, após o encaminhamento da minuta inicial do Projeto de Lei para análise da Administração Municipal, sobreveio, em 14 de agosto de 2026, a publicação do Edital nº 7/2026, Processo nº 23000.012544/2026-67, do Ministério da Educação, que disciplina a 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização - 2026, destinada ao reconhecimento dos esforços realizados pelas Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Educação na formulação e implementação de políticas, programas e estratégias voltados à garantia do direito à alfabetização. A providência, portanto, não deve se limitar à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização. A instituição da Política Municipal de Alfabetização permitirá, assim, consolidar em norma própria as diretrizes que orientarão as ações educacionais locais, integrar as iniciativas desenvolvidas em cooperação com a União e o Estado às especificidades da Rede Municipal de Ensino e estabelecer responsabilidades institucionais permanentes para os órgãos da Administração Educacional, unidades escolares e profissionais envolvidos. Diante da publicação superveniente do Edital nº 7/2026, entretanto, recomenda-se que a tramitação da minuta do Projeto de Lei seja tratada com prioridade administrativa, considerando que a aprovação da norma e a edição dos atos administrativos complementares necessários deverão ocorrer em tempo compatível com o período de inscrição na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização - 2026, previsto entre 1º de setembro e 30 de outubro de 2026.Segue, portanto, a minuta revisada do Projeto de Lei, para análise e eventual adoção pela

Administração Municipal e aprovação desse conselho. Como medida preliminar, as minutas deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação para emissão de parecer técnico, especialmente quanto à sua compatibilidade com as diretrizes educacionais vigentes. Após essa etapa, os projetos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal para apreciação e deliberação legislativa. Por fim, alerta-se que a tramitação deverá observar o prazo de até 31 de outubro de 2026, de modo que se recomenda o início imediato das providências, considerando o tempo necessário à manifestação do Conselho Municipal de Educação, à deliberação legislativa, à sanção e à publicação da norma, bem como à sua posterior apresentação no SIMEC. Sob essa perspectiva, recomenda-se que, após a publicação do ato normativo que instituir a Política Municipal de Alfabetização, a Administração Municipal promova, de forma coordenada, a edição de instrumentos complementares destinados a conferir materialidade às estruturas e mecanismos previstos na própria Política. Nesse sentido, recomenda-se a organização de quatro instrumentos administrativos complementares: ato de designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA; ato de aprovação do Plano de Comunicação Interna e Externa; ato de identificação formal da estrutura administrativa e pedagógica responsável pela coordenação e implementação da Política; e ato de aprovação do Plano de Ação 2026 da Política Municipal de Alfabetização. Diante do exposto, solicitamos a apreciação da matéria por esse Conselho Municipal de Educação e a emissão de parecer técnico acerca da proposta, a fim de subsidiar sua posterior tramitação junto ao Poder Executivo e à Câmara. Após conhecimento da minuta apresentada, esse conselho emitiu o **PARECER FAVORÁVEL** que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Catiguá/SP, recomendando o encaminhamento da matéria ao Poder Executivo para posterior remessa à Câmara Municipal. **III- Ordem do dia: 3**- A Sra presidente colocou para manifestação dos conselheiros como membro representante do CME, compor a Comissão Gestora do Processo de Construção do PME (Plano Municipal de Educação) e após discussão ficou como representante: **Titular:** Renata de Cássia de Campos Souza e **Suplente:** Cátia Maria Nicoleti Mieli. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, da qual foi lavrado a presente ata, da qual eu, Jaqueline Danieli Munhoz Silva, Secretária, que depois de lida e achada, conforme será assinada por mim e por todos os presentes. Catiguá, 18 de agosto de 2026.

Secretária da Reunião: Jaqueline Danieli Munhoz Silva Jaqueline D. Munhoz Silva

Presidente do CME: Cátia Maria Nicoleti Mieli

Claudio Duarte Peixoto Amaral

Aparecida Ana Paula B. Lopes

Aparecida Joiane Bonalei.